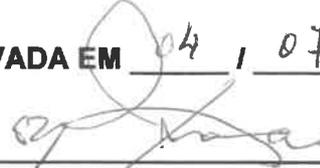




**CLUBE DE AERONÁUTICA**  
**Superintendência da Sede Social**

NORMA 064/SUPSOC/13

APROVADA EM 04 / 07 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Ten. Brig. Ar Ivan Moacyr da Frota**  
**Presidente**

**TÍTULO: IMAGEM DE SANTOS DUMONT**

**I – HISTÓRICO:**

A Lei 12831 de 20 de junho de 2013 determina que “os Aeroportos, Bases Aéreas e Similares são obrigados a manter permanentemente e em local visível a imagem de Santos Dumont acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

O Clube de Aeronáutica mesmo sendo uma associação civil de âmbito nacional, conforme estabelece o Art. 5º do Estatuto, tem sua origem no antigo Ministério da Aeronáutica quando em 05 de agosto de 1946, foi fundado por um grupo de Oficiais. Por essa razão, a maioria dos nossos associados é composta de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, da Reserva ou Reformados.

Assim, entendemos que o Clube de Aeronáutica mesmo não estando sujeito a cumprir o disposto na Lei 12831 de 20/06/13, deve, em honra às suas origens e tradições, aplicar esse dispositivo legal, se obrigando a manter permanentemente, a imagem de Santos Dumont em suas dependências.

**II – FINALIDADE:**

Adaptar a aplicação da Lei 12831 de 20 de junho de 2013, nas instalações do Clube de Aeronáutica.

**III – DA EXPOSIÇÃO DA IMAGEM:**

O Clube de Aeronáutica deverá manter permanentemente, na entrada principal da Sede Social em local visível, o busto de Santos Dumont com a inscrição “Pai da Aviação”.

Não sendo possível a colocação de um busto, o mesmo poderá ser substituído por um quadro com a fotografia, com o modelo idêntico aos usados nos Gabinetes dos Comandos da Força Aérea.

**IV – DA VIGÊNCIA:**

Esta NORMA entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente do Clube.

**V – DISTRIBUIÇÃO:**

Esta NORMA deverá ser distribuída para todos os Setores do Clube

  
**Brig. Ar Guilherme Sarmiento Sperry**  
**Superintendente da Sede Social**



Clube de Aeronáutica

Presidência

27/06/18

Pres / Spirit Central -

- Sol a Vê<sup>a</sup> propor uma Norma do CAer que atenda às prescrições contidas na Lei 12.831, em anexo

- Enclaxo que, apesar de não estar explicitada qualquer obrigação para o CAer, nós assumiremos voluntariamente o cumprimento da Lei.



(PS) Sol Vê<sup>a</sup> concordar com o 2VP  
(Ass. Com. Soc)

Ten. Brig.-do-Ar Ivan Frota  
Presidente



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.831, DE 20 DE JUNHO DE 2013.**

Vigência

Dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o pai da aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos, bases aéreas e similares são obrigados a manter permanentemente, em local visível, a imagem de Santos Dumont acompanhada da inscrição "Pai da Aviação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*W. Moreira Franco*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2013